

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI N° 703, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a Gratificação por Participação em Comissão de Licitação, Função Gratificada de Pregoeiro e Função Gratificada de Agente de Contratação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Participação em Comissão de Licitação, devida ao servidor ocupante de cargo efetivo que integre comissão permanente de licitação, na qualidade de membro titular, em exercício de atividades de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se aos membros titulares de:

I - Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

II - Equipe de Apoio, no âmbito da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Comissão Permanente de Contratação, no âmbito da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A Gratificação por Participação em Comissão de Licitação será paga no valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), incidente sobre o vencimento do servidor.

Art. 3º Ficam instituídas a Função Gratificada de Pregoeiro, no âmbito da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Função Gratificada de Agente de Contratação, no âmbito da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, consideram-se:

I - Pregoeiro, pessoa designada pela autoridade competente, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

II - Agente de Contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º A Função Gratificada de Pregoeiro ou a Função Gratificada de Agente de Contratação serão pagas no valor correspondente a 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento do servidor.

Art. 5º É vedada a acumulação remunerada da Gratificação por Participação em Comissão de Licitação, Função Gratificada de Pregoeiro e Função Gratificada de Agente de Contratação.

Art. 6º As vantagens pecuniárias de que trata esta Lei não serão incorporadas à remuneração do servidor, nem utilizadas como base de cálculo para concessão de quaisquer outras vantagens.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, 18 de março de 2022.

JOSÉ ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal